

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °   7 5 9 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 1 6 / 4 / 1 9 7 3

PROCESSO: CEE-nº 346/73

INTERESSADO: JOSÉ DE SOUSA NUNES POMBO

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO D'ÁVILA

HISTÓRICO: José de Sousa Nunes Pombo, filho de José Nunes Pombo e Ermelinda de Souza, nascido em Madeira, Portugal, em 14 de dezembro de 1956, residente à rua Cruz de Malta, 147, Tucuruvi, São Paulo, requer equivalência de estudos que realizou em Portugal para continuá-los em São Paulo.

Os estudos realizados pelo requerente, foram os seguintes:

Curso Primário com 4 séries na Escola de Santa Cruz, Madeira, Portugal;

Curso Preparatório de duas séries no Extemato "Vaz Teixeira", de Funchal, no mesmo país, quando estudou:

1ª série: Língua e História Pátria, Ciências Geográfico-Naturais, Matemática e Desenho;

2ª série: Língua e História Pátria, Ciências Geográfico-Naturais, Matemática, Desenho, Trabalhos Manuais, Religião e Moral, Educação Física, Canto Coral.

Fez a seguir a 1ª série do Curso de Formação Geral do Comércio com o seguinte currículo: Geografia, Caligrafia, Português, Francês, Inglês, Cálculo Comercial, Ciências Físico-Naturais, Noções de Comércio, Direito Comercial e de Economia Publica Política, Religião e Moral, Educação Física.

O requerente foi aprovado. Iniciou a série seguinte, que frequentou por dois meses apenas, por motivo de mudança, para o Brasil.

Os documentos estão devidamente autenticados.

FUNDAMENTAÇÃO: O requerente fez um curso primário de 4 séries e, posteriormente um curso médio ginásial de 2 séries e uma série do Curso de Formação Geral do Comércio. O currículo que desenvolveu parece-nos muito bom, podendo ser equivalente ao de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 7ª série. A pretensão tem apoio na Lei nº 4.024/61, Resolução CEE-nº 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer, que José de Sousa Nunes Pombo pode matricular-se, como pede, na 8ª série do ensino de 1º grau, submetendo-se a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Antonio D'Ávila - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.